

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000682/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037194/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.101902/2023-10
DATA DO PROTOCOLO: 17/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS METALURGICOS ELETROMECHANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECAN, CNPJ n. 07.929.949/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ODILENO RABELO MEIRELES;

SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELET DE INF E EMPRE PREST DE SERV MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR E DE INF DO E DO PARA, CNPJ n. 15.339.575/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ZELEIMA ASSIS ROCHA;

E

VESTATECH ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 05.047.357/0001-49, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CRISTIANO OLIVEIRA DE ANDRADE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2022 a 30 de junho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES METALÚRGICOS**, com abrangência territorial em **Canaã dos Carajás/PA, Curionópolis/PA, Eldorado do Carajás/PA, Ourilândia do Norte/PA e Parauapebas/PA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais dos empregados **VESTATECH**, continuarão a ser praticados a partir de **1º de JULHO de 2023**, de acordo com a relação de funções e salários, abaixo mencionadas na tabela a seguir:

Nº	FUNÇÃO	SALÁRIO
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE COMPRAS	R\$1.848,78
2	ASSISTENTE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS MÉDICOS	R\$1.828,00
3	AUXILIAR TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS	R\$ 1.900,00
4	ASSISTENTE DE EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS	R\$ 1.900,00
5	TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS	R\$ 2.100,00

6	SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS	R\$ 2.950,00
7	RECEPCIONISTA	R\$ 1.600,00
8	ANALISTA DE QUALIDADE	R\$ 2.000,00
9	METROLOGISTA	R\$ 2.000,00
10	ANALISTA COMERCIAL (LICITAÇÕES)	R\$ 2.100,00
11	ANALISTA FINANCEIRO	R\$ 3.000,00
12	ANALISTA DE RH	R\$ 2.100,00
13	TÉCNICO LÍDER DE MANUTENÇÃO	R\$ 2.100,00
14	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.600,00
15	ENGENHEIRO ELETRICISTA	R\$ 9.500,00
16	ENGENHEIRO MECÂNICO	R\$ 9.500,00
17	ENGENHEIRO CIVIL	R\$ 9.500,00
18	TECNÓLOGO	R\$ 4.500,00
19	TECNÓLOGO COM ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 5.200,00
20	ENGENHEIRO COM ESPECIALIZAÇÃO	R\$12.000,00
21	ELETRICISTA	R\$ 2.200,00
22	ENCANADOR	R\$ 2.200,00
23	PINTOR	R\$ 2.200,00
24	PEDREIRO	R\$ 2.200,00
25	MARCENEIRO	R\$ 2.200,00
26	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	R\$ 2.200,00
27	TÉCNICO INDUSTRIAL DE NÍVEL MÉDIO	R\$ 2.200,00
28	SOLDADOR MANTENEDOR	R\$ 2.000,00

1) **PISO SALARIAL MINIMO** - Continua estabelecido o menor piso salarial de **R\$ 1.594,67**(Hum Mil, Quinhentos e Noventa e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos), a partir de **1º de JULHO de 2023**, para os empregados da **VESTATECH**, não se aplicando para as profissões que tenham piso salarial mínimo legal.

PARÁGRAFO 1º - Nenhum integrante da categoria profissional poderá perceber salário mensal inferior, aos pisos salariais constantes na tabela de funções e salários, previstas na **CLÁUSULA TERCEIRA**, do presente Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO 2º - O Enquadramento dos empregados nas funções de que trata a **CLÁUSULA TERCEIRA**, não interferirá nas classificações internas efetuadas pela empresa, conforme o grau de especialidade de cada função, podendo esta adotar livremente a elevação de sua tabela salarial, denominação de funções ou planos de cargos e salários, respeitado, entretanto, o pagamento dos valores mínimos de cada função, conforme o enquadramento do empregado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS

Na vigência do presente acordo coletivo, os salários dos integrantes da categoria profissional empregados da **VESTATECH**, obedecerão às seguintes regras:

1) REAJUSTE - SALARIAL - AVESTATECH reajustará em **6% (Seis por Cento)**, os salários de seus empregados, vigentes em **30 de NOVEMBRO**, com efetividade a partir de **1º de DEZEMBRO de 2022**, com a finalidade de corrigir a defasagem salarial.

2) ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO E DO SALÁRIO NA CTPS - AVESTATECH se compromete a proceder à anotação da alteração da função e do salário na CTPS dos empregados classificados com data de **1º de JULHO de 2023**.

3) DIFERENÇAS DE SALÁRIOS - A VESTATECH se compromete a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, correspondentes ao mês de **JULHO/2023** atualizados em **6% (Seis por Cento)**, em cumprimento ao item 1) da **CLÁUSULA QUARTA**, do presente acordo coletivo, assim como o pagamento das diferenças salariais, e as demais diferenças econômicas no que couber, com as devidas repercussões consectárias, referente aos meses de **DEZEMBRO/2022, JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO e JUNHO de 2023** até o **5º dia** do mês de **AGOSTO de 2023**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÕES / SALÁRIOS

Em caso de substituições não eventuais, o empregado substituto de outro que foi dispensado ou transferido, terá direito ao mesmo padrão salarial do salário da função do substituído, enquanto perdurar tal situação, salvo no que se refere às vantagens pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRACHEQUE

A **VESTATECH** fornecerá comprovantes de pagamento de salário aos empregados impressos, de forma legível, com o timbre da empresa, onde constem todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração e o valor do FGTS.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONVÊNIO

A **VESTATECH** se compromete efetuar contrato com uma empresa convênio médico, nos municípios de prestação de serviços, ficando desde já autorizada a empresa, fornecer um cartão para que os empregados possam realizar atendimento médico, ficando autorizado o desconto mensal de **até 20%** do valor do salário base, em folha de pagamento de cada empregado que utilizar o referido cartão.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VERBAS ADICIONAIS

Além do salário base, os integrantes da categoria profissional perceberão, quando for o caso, as seguintes verbas adicionais:

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de **50%** sobre o valor da hora normal nos dias úteis e de **100%** sobre o valor da hora normal, nos domingos, feriados e os dias destinados ao repouso, desde que não tenham sido devidamente compensados e sem prejuízo da dobra remuneratória, quando incidente.

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA FLEXÍVEL/COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

As partes acordam, desde já, que em observância aos **artigos 61, §1º, 2º, 67 e seguintes da CLT**, bem como demais legislações relativas à matéria, bem como em face das peculiaridades em relação aos serviços prestados pela **VESTATECH** à Tomadora dos Serviços, concluindo pela necessidade da execução de labor em regime sobre aviso, as horas de trabalho nos domingos, folgas e feriado, será para completar as 44 horas semanais, em face da necessidade dos serviços, quando então serão executada manutenção preventiva e, eventualmente, corretiva, sendo que os empregados através do **SIMETAL-PARAUPEBAS; SIMETAL-PARÁ**, reconhecem expressamente tratar-se da natureza da atividade exercida, de sorte que as horas extras e as decorrentes de referido labor serão computadas pela **VESTATECH** e devidamente lançadas no sistema de Banco de Horas.

PARÁGRAFO 1º - A **VESTATECH** e **SIMETAL-PARAUPEBAS; SIMETAL-PARÁ**, resolvem adotar de comum acordo, Sistema de Reorganização do Tempo de Trabalho (**JORNADA FLEXÍVEL / COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO**) que será praticado na **VESTATECH**, o qual será administrado através do critério de débitos e créditos, na forma de um Banco de Horas, computados em contas individualizadas, observando-se as condições estabelecidas no presente Acordo;

PARÁGRAFO 2º - Assim, fica estabelecido, que o excesso de horas de trabalho praticado em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observando-se sempre que do total de horas extras praticadas o percentual equivalente será lançado no banco de horas;

PARÁGRAFO 3º - O salário mensal dos empregados, independentemente do número de horas realizadas, para mais (**positivas**) ou para menos (**negativas**), não poderá sofrer qualquer

redução ou acréscimo, permanecendo nos mesmos patamares praticados pela **VESTATECH**, sendo contabilizada essa variação de horas de trabalho ou de descanso no Banco de Horas, objeto também desse Acordo, cuja reposição será efetuada na equivalência de **01 (um)** por **01 (um)**, respeitando-se os seguintes critérios:

§1º: Os empregados não poderão efetuar a reposição de horas aos domingos e feriados;

§2º: O saldo de horas do Banco será administrado pela **VESTATECH**, através de controle nominal e individual dos trabalhadores e divulgado mensalmente até o **10º (décimo)** dia do mês subsequente, na forma de listagem com saldo das horas (positivas ou negativas), com cópia fornecida ao empregado;

PARÁGRAFO 4º - Quando pretender utilizar-se do sistema de Banco de Horas, a **VESTATECH** deverá comunicar ao empregado, em face das peculiaridades que envolvem a execução dos serviços prestados pelos empregados (manutenção). Todavia, possuindo o empregado saldo credor no Banco de Horas e desejando sua utilização imediata como folga, deverá comunicar o empregador com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, facultando ao empregador acolher a solicitação ou determinar período de sua conveniência, na hipótese de não estar programada nenhuma parada de manutenção nos equipamentos da Tomadora dos Serviços.

PARÁGRAFO 5º - Ao empregado integrado no sistema de Banco de Horas que tiver seu contrato de trabalho rescindido por iniciativa da **VESTATECH**, serão observados os seguintes critérios:

a) Quando o empregado se encontrar na condição de credor de horas, deverá receber as mesmas, acrescidas dos adicionais previstos no presente acordo coletivo, juntamente com as verbas rescisórias.

b) Quando o empregado se encontrar na condição de devedor de horas e, portanto, com saldo negativo, ao ocorrer à rescisão de seu contrato de trabalho, não serão descontados às horas negativas, sendo zerado o saldo devedor sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO 6º - Quando a rescisão do contrato de trabalho ocorrer por iniciativa do empregado, serão observados os seguintes critérios:

a) Na hipótese do empregado possuir crédito de horas no Banco de Horas, deverá receber o saldo positivo, acrescido dos adicionais previstos no presente acordo coletivo de Trabalho, juntamente com as demais verbas rescisórias.

b) Na hipótese de o empregado encontrar-se na condição de devedor de horas, deverá arcar com o pagamento/desconto/compensação integral das mesmas quando do recebimento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO 7º - O presente instrumento terá a vigência no período compreendido de **1º de DEZEMBRO de 2022 até o dia 30 de JUNHO de 2024**.

PARÁGRAFO 8º - As partes estabelecem que caso o presente Acordo não seja renovado, excepcionalmente, será concedido um período de carência de **03 (três) meses** após o término da vigência deste, para que a **VESTATECH** regularize a situação de crédito e débito das horas de seus empregados.

PARÁGRAFO 9º - Após transcorrido o período previsto no parágrafo anterior, a **VESTATECH** considerará as horas em débito como quitadas e pagará as horas de crédito no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, acrescidas dos adicionais previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO 10º - **AVESTATECH** se compromete a zerar e dar quitação integral do mencionado banco de horas positivas após o decurso de cada período de **03 (TRÊS) meses**, ou seja, nos meses de **AGOSTO, NOVEMBRO, MARÇO e JUNHO** de cada ano, efetuando-se o respectivo pagamento em folha nos meses de **SETEMBRO, DEZEMBRO, ABRIL e AGOSTO** e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO 11º - A jornada de trabalho dos empregados será a que consta no contrato individual de trabalho ou no Acordo de Compensação anual, bem como o intervalo para refeição e descanso neles previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÕES / SEMANA INGLESA

A **VESTATECH** se compromete adotar a partir de **1º de JULHO de 2023** a chamada "**SEMANA INGLESA**", para os empregados que laboram fora da cidade de Parauapebas, não trabalhando aos sábados, porém com maior carga horária nos demais dias da semana, de segunda-feira a sexta-feira, com uma hora de intervalo para almoço e descanso, podendo, se achar conveniente, trabalhar aos sábados, caso em que as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas como horas extraordinárias, com adicional de **100%** na forma da **CLÁUSULA NONA**, do presente acordo coletivo.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇOS

Todo empregado ao completar **01 (um) ano** de serviço na **VESTATECH**, fará jus mensalmente, a um adicional por Tempo de Serviço denominado **ANUÊNIO**, no valor de **02% (dois por cento)** calculado sobre o menor piso salarial equivalente a **R\$ 1.594,67 (Hum Mil, Quinhentos e Noventa e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos)**; Ao completar **02 (dois) anos** de serviços, fará jus a **03% (três por cento)**; Ao completar **03 (três) anos** de serviços, fará jus a **04% (quatro por cento)**; Ao completar **04 (quatro) anos** de serviços, fará jus a **05% (cinco por cento)**.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

O empregado sujeito a horário noturno, assim considerado o que for prestado entre as **22h (vinte e duas)** horas de um dia e as **6h (seis)** horas do dia seguinte, perceberá sobre o valor da hora normal (valor horário do seu salário-base), para cada hora prestada no serviço no horário citado, um adicional de **60% (sessenta por cento)** correspondente a:

- a) **20% (vinte por cento)** pelo trabalho noturno a que se refere o **§1º do artigo 73 da CLT**;
- b) **40% (quarenta por cento)** para o pagamento dos **7'30" (sete minutos e trinta segundos)** de cada período de **60 (sessenta)** minutos efetivamente laborados, decorrentes da redução da hora noturna, prevista no **§1º do artigo 73 da CLT**.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Em obediência as Normas Regulamentadoras - NR's e em razão de laudo pericial, inspeção e deste acordo a **VESTATECH** e o **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, resolvem fixar os níveis de adicionais de insalubridade em **10, 20 e 40%** correspondente, respectivamente, aos graus mínimo, médio e máximo, incidente sobre o piso salarial de **R\$ 1.594,67 (Hum Mil, Quinhentos e Noventa e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos)**.

ADICIONAL DE PENOSIDADE/TURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE TURNO

A **VESTATECH** pagará a seus empregados, que trabalharem em qualquer forma de turno de revezamento, um **Adicional de Turno** equivalente a **15% (quinze por cento)** do salário base do empregado, que será pago a título aqui denominado Adicional de Turno em função das condições peculiares da jornada e turnos ora negociados, que integrará para todos os efeitos os salários, enquanto durar o trabalho em turno de revezamento e horário **M/T(manhã/Tarde)**.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NECESSIDADE IMPERIOSA

Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração de o trabalho exceder o mínimo legal, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para a realização ou conclusão de serviços inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

O Trabalhador transferido provisoriamente por necessidade do serviço, fará jus a um adicional de transferência no valor de **25%** calculado sobre o valor do salário base, durante o

tempo em que à mesma durar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS

As verbas adicionais previstas nesta cláusula se integram aos salários nos termos legais, para o cálculo do repouso semanal remunerado, das férias, do 13º salário, do aviso prévio e da indenização adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado que for demitido, sem justa causa, no período de até 30 dias que antecede à data-base da categoria profissional **1º de JULHO de 2024**, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 dias calculado pela média de sua maior remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BENEFÍCIOS SOCIAIS

Ficam assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional, associados e representados pelo **SIMETAL-PARAUPEBAS** empregados da **VESTATECH** os seguintes benefícios sociais:

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VIAGEM A SERVIÇO

Quando em viagem a serviço, fora da sede, a empresa custeará diária para despesas com hospedagem e alimentação dos empregados. As diárias serão configuradas da seguinte forma:

- a) viagem até 04 horas: não receberão diárias;
- b) viagem de 04 até 08 horas: receberão 1/2 diária, no valor de **R\$ 141,02 (Cento e Quarenta e Um Reais e Dois Centavos)** por empregado;
- c) viagem de mais de 08 horas ou quando ocorrer pernoite: perceberão uma diária, no valor de **R\$ 245,43 (Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos)** por empregado. Quando ocorrer viagem com mais de um empregado o valor será de **R\$ 188,48 (Cento e Oitenta e Oito Reais e Quarenta e Oito Centavos)** para cada empregado. Porém a empresa que arcar com as despesas de hospedagem condigna, não estará obrigada ao pagamento de diárias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO

A **VESTATECH** fornecerá gratuitamente café da manhã no mínimo 02 vezes ao dia aos seus empregados, associados e representados pelo **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, nos dias em que laborarem a serviço da empresa. Em nenhuma circunstância esse benefício terá caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração do empregado para nenhum fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

A partir de **01 de JULHO de 2023** a Empresa fornecerá aos seus empregados o cartão **REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO**, conforme opção do funcionário, com créditos mensais equivalentes a **R\$ 33,50 (Trinta e Três Reais e Cinquenta Centavos)** por dia, considerando 22 dias por mês, totalizando **R\$ 737,00 (Setecentos e Trinta e Sete Reais)** por mês, independente dos dias úteis trabalhados, que deverá ser utilizado na compra de refeições, nos estabelecimentos credenciados. De acordo com a política interna da empresa, haverá um desconto simbólico no valor de **R\$ 1,00 (um real)** de cada empregado em relação ao Auxílio Alimentação. Em nenhuma circunstância esse benefício terá caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração do empregado para nenhum fim.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE

A **VESTATECH** fornecerá aos seus empregados (a) o vale transporte instituído pela **lei nº 7.418/85**, regulamentada pelo **Decreto nº 92.180/85** e por ocasião da admissão e a qualquer tempo quando por eles solicitado, o formulário para o requerimento do benefício, desde que haja alteração de itinerário com mudança de residência ou de domicílio. O valor a título de ajuda de custo equivalente à parcela que exceder até **06% (seis por cento)**, do salário base, de cada empregado (a). Previsto no parágrafo único do **art. 5º da lei 7418 de 16 / 12/1985, atualizado em 17/11/2000.**

PARAGRAFO 1º - A **VESTATECH** efetuará pagamento mensal, a partir de **1º JULHO de 2023**, no valor de **R\$ 17,30 (Dezessete Reais e Trinta Centavos)**, por dia efetivamente trabalhados, a título de "**Vale Combustível**" **exclusivamente** para os empregados que optarem a se deslocar ao local de trabalho com veículos próprios. O pagamento do "**Vale Combustível**" não será caracterizado para nenhum efeito como salário "in natura", tampouco se caracteriza como parcela salarial, ou seja, não se integra a remuneração do empregado para nenhum fim;

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO-DOENÇA / COMPLEMENTAÇÃO

Será complementado até 60 dias pela **VESTATECH** o auxílio-doença pago pela Previdência Social, em razão de acidente de trabalho, até o limite do salário-base que o empregado receberia se estivesse efetivamente trabalhando.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO INVALIDEZ

Na ocorrência de invalidez permanente ocasionada por acidente de trabalho ou doença profissional, devidamente comprovada pelo órgão da Previdência Social, a **VESTATECH** pagará ao empregado (a) um abono equivalente a **01 salário-base**, nos três meses subsequentes à ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AJUDA FUNERAL

Na ocorrência de morte do (a) empregado (a), a **VESTATECH**, concederá uma antecipação a título de ajuda funeral, correspondente a **R\$ 4.330,10 (Quatro Mil, Trezentos e Trinta Reais e Dez centavos)**, para que os beneficiários tenham condições de arcar com as despesas e os procedimentos relacionados ao sepultamento.

1) RESSARCIMENTO - O valor constante na **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**, antecipado pela **VESTATECH**, deverá ser ressarcido pelos beneficiários, por ocasião do recebimento dos valores correspondentes ao seguro de vida, constante na **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA**, deste acordo coletivo.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGUROS

A **VESTATECH** estipulará para os seus empregados, associados e representados pelo **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, seguro de vida em grupo, sem qualquer ônus para os mesmos, cujo valor do prêmio será fixado pela empresa, que constará de fato como anexo do presente Acordo Coletivo, as apólices do referido seguro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a **VESTATECH** não fizer o seguro e desde que ocorra o sinistro, ficará obrigada ao pagamento, em substituição a este como forma de compensação, o montante equivalente ao valor de 11 salários base do empregado na época.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BENEFÍCIO ESPONTÂNEO

Os benefícios concedidos por liberalidade da **VESTATECH**, destinados a tratamento médico do empregado (a), não terão caráter salarial e, portanto, não integrar-se-ão ao salário do

empregado (a) para qualquer fim.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BONIFICAÇÃO APOSENTADORIA

A **VESTATECH** concederá aos seus empregados, por ocasião da aposentadoria uma bonificação equivalente a **01 salário base**, vigente à época do evento, desde que o mesmo, tenha no mínimo **02 anos de trabalho efetivo**, ou alternado na empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECRUTAMENTO, DA CONTRATAÇÃO E DAS SUBSTITUIÇÕES

No recrutamento, na contratação e na substituição, serão obedecidas as seguintes regras:

1) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA / PROIBIÇÃO - Fica proibida a contratação na modalidade de contrato de experiência, quando o contratado já tiver sido empregado anteriormente, na **VESTATECH**, no mesmo cargo ou função e desde que não tenha decorrido mais de 01 (um) ano de seu afastamento da empresa.

2) ANOTAÇÕES DA CTPS - Na admissão, a CTPS será entregue pelo trabalhador(a), que obterá contrarrecibo assinado pela empresa, que deverá anotá-la inclusive o salário fixo e o variável, este quando existir e devolvê-la no prazo de 48 horas ao empregado(a).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Na vigência do presente acordo coletivo, os contratos individuais de trabalho, obedecerão às seguintes regras:

1) DOCUMENTOS - Será entregue ao trabalhador (a), no ato da admissão, contrarrecibo por ele assinado, cópia do contrato individual de trabalho e de todos os demais documentos que assinar na ocasião, exceto ficha ou livro de registro de empregado.

2) PONTO - Os trabalhadores terão sua jornada de trabalho controlada na forma no art. 74 da **CLT**, mediante registro manual, mecânico ou eletrônico, facultando-se a empresa a dispensa de assinalação de ponto no intervalo para repouso e alimentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULAS MAIS BENÉFICAS / PREVALÊNCIA

As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as do presente acordo coletivo, na interpretação deste ou da legislação vigente; havendo dúvida, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o empregado (a).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho, inclusive naquelas de iniciativa da **VESTATECH** e sem motivos, serão obedecidas as seguintes regras:

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PREVIDÊNCIA / PREENCHIMENTO

A **VESTATECH** se obriga a preencher quando solicitada pelos trabalhadores, os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição - RSC), SB-15 (Discriminação das Parcelas de Salários de Contribuição) da Previdência Social e PPP - (Perfil Profissiográfico Previdenciário) -para fins de aposentadoria especial - quando for o caso, devendo entregá-los, no prazo de três dias, para fins de obtenção de auxílio - doença e no prazo de 10 dias, para fins de aposentadoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FALECIMENTO DO EMPREGADO

No caso de falecimento de empregado (a), a extinção do contrato de trabalho será promovida e quitada com efetivação de cálculos como se fosse dispensa sem justa causa, ou seja, com pagamento de **AVISO PREVIO**, não serão devidos os **40% do FGTS** ou indenizações adicionais inclusive a que vier a ser criada por lei complementar, a que se refere o inciso I, do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA

No caso de dispensa com pré-aviso, o empregado poderá optar por cumpri-lo em serviço por **30 dias** com redução de duas horas diárias, ou trabalhar **23 dias** em horário *integral* com liberação da prestação de serviço nos **07 dias** restantes, sem prejuízo de salário, de modo a dispor de tempo para procura de novo emprego. Assegurando-se que a extinção do pacto laboral, ocorrerá no prazo de 30 dias contados do início do aviso, devendo a **VESTATECH**, cientificar o empregado (a) das referidas opções.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRAZO

O pagamento das verbas resultantes da rescisão contratual, assim como, a **homologação do TRCT**, deverá ser efetuado nos prazos legais, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empresa ao pagamento de multa correspondente ao valor de uma remuneração calculada pela média dos últimos 12 meses ou pela média dos meses inferiores se for o caso, ficando satisfeita a obrigação do parágrafo **8º do artigo 477 da CLT**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações dos TRCT's (**Termo de Rescisão Contratual de Trabalho**) das rescisões de contratos individuais de trabalho, serão realizadas, no prazo legal, nos termos do **artigo 477 da CLT**, obrigatoriamente perante o **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, em sua sede localizada na Rua A nº 195, 1º Andar - Cidade Nova - Parauapebas/PA, inclusive os (**TQRCT's - Termo de Quitação das Rescisões Contratual de Trabalho**) dos demitidos que tiverem menos de um ano, obrigando-se a empresa apresentar, no ato, a documentação exigida no presente Acordo coletivo e na **Portaria nº. 3.283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RESCISÃO / DOCUMENTAÇÃO

Por ocasião da dispensa do empregado, a **VESTATECH** fornecerá os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição), SB -15 (Discriminação das parcelas de Salários de Contribuição) do INSS, PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), SD - Requerimento do Seguro Desemprego, extrato de conta do FGTS, cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Previdência - GRFP, (comprovante da efetivação da conectividade Social, para saque do FGTS), cópia do Exame Demissional e exames complementares e ainda uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, exceto livro e ficha de registro de empregado. No ato da homologação, deverá ainda depositar no **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, uma cópia do TRCT e do TQRCT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESAS COM RETORNO

Fica assegurado ao trabalhador, no ato da rescisão, o pagamento das despesas para o seu retorno ao local de residência ou de recrutamento, inclusive com a mudança, hospedagem e alimentação dos dias de trânsito. Faculta-se, porém, a **VESTATECH**, pagar em espécie ou proporcionar meios de o empregado retornar ao local onde foi recrutado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO / CUMPRIMENTO

Quando o empregado trabalhar em outra área de prestação de serviços pela **VESTATECH**, mas tiver de cumprir o aviso prévio na sede da empresa, a mesma será obrigada a custear as despesas decorrentes da alimentação e transporte do demitido, com base nas **CLÁUSULAS VIGÉSIMA SEGUNDA E VIGÉSIMA QUARTA**, do presente acordo coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DEMISSÃO A PEDIDO / DISPENSA DO AVISO

Nas rescisões decorrentes de aviso prévio do empregado, estes ficarão automaticamente dispensados do cumprimento do aviso prévio a partir do **11º dia**, mas o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer no dia seguinte ao prazo reto citado. O empregado que não cumprir o aviso prévio estipulado nesta Cláusula, ficará obrigado ao pagamento de **15 (quinze) dias** para a **VESTATECH**.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TREINAMENTO

A **VESTATECH** obriga-se a promover, quando da admissão, treinamento do empregado (a), abrangendo combate a incêndios, higiene e segurança no trabalho.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RESPEITO ÀS NORMAS

A **VESTATECH** e trabalhadores representados estes pelo **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança no trabalho, estabelecidas em lei, e no presente acordo coletivo.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional, representados pelo **SIMETAL-PARAUAPEBAS** nos casos, prazos e condições seguintes:

1) ESTABILIDADE DIRIGENTE SINDICAL - A VESTATECH e o SIMETAL-PARAUAPEBAS acordam que reconhecerá os representantes sindicais, eleitos para compor a diretoria executiva, titulares e suplentes, membro do conselho fiscal, titulares e suplentes, representantes junto a federação, titulares e suplentes do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, com estabilidade provisória nos moldes do inciso VIII, do art. 8º da Constituição Federal, eleitos conforme descrição a seguir: **Presidente; Vice Presidente; Tesoureiro; 2º Tesoureiro; Secretário Geral; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Suplente; 2º Suplente; 3º Suplente DA DIRETORIA EXECUTIVA; 1º Titular; 2º Titular; 3º Titular MEMBROS DO CONSELHO FISCAL; 1º Suplente; 2º Suplente DO CONSELHO FISCAL; 1º Delegado representante da Federação; FITIM - Federação Interestadual dos Metalúrgicos do Norte do País; 1º Suplente do Delegado Representante da Federação.**

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - GESTAÇÃO

Desde a configuração da gravidez até **60 (sessenta) dias** após o término do benefício previdenciário.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DOENÇA PROFISSIONAL

Nos casos de doença profissional, o empregado terá assegurada uma estabilidade de mais 90 dias a partir do término do benefício previdenciário. Para efeito de aplicação desta cláusula, somente serão considerados os casos que impliquem em afastamento pelo prazo igual ou superior a 30 dias consecutivos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REDUÇÃO DA CAPACIDADE PROFISSIONAL E A GARANTIA DE EMPREGO

Ao empregado que tiver redução de sua capacidade profissional em razão da perda de membro (**braço, perna, dedo, mão e olho**) em acidente de trabalho, será assegurada a estabilidade de que trata o **artigo 118, da Lei nº 8.213/91**, salvo o cometimento de falta grave, devidamente comprovada.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da **VESTATECH**, será de **44 horas semanais**, fixando-se os seguintes horários:

1) HORÁRIO ADMINISTRATIVO - Para os empregados que laborarem no escritório em Parauapebas, De **08:00h às 12:00h e das 14:00h as 18:00h**, com duas horas diárias de intervalo intrajornada de segunda a **sexta-feira**.

2) HORÁRIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL - Para os empregados que laboram fora da cidade de Parauapebas. De **07:00h às 18:00h**, na **segunda e terça-feira**. De **09:00h às 18:00h**, na **quarta, quinta e sexta-feira**, com 01(uma) hora diária de intervalo intrajornada respectivamente. Neste caso, completando **44 horas semanais**, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, do presente acordo coletivo.

3) OPERACIONAL - Para os empregados que laboram fora da cidade de Parauapebas. Das **07:00h às 18:00h**, na **segunda e terça-feira**. Das **07:00h às 16:00h**, na **quarta, quinta e sexta-feira**, com **01(uma) hora** diária de intervalo intrajornada respectivamente. Neste

caso, completando **44 horas semanais**, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, do presente acordo coletivo.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para aquisição de gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de:

PARÁGRAFO ÚNICO - Carteira de Identidade; CPF; CNH; CTPS; Título Eleitoral; Escritura de aquisição de moradia; ou Recebimento de PIS.

1) PROVA / MATRÍCULA ESCOLAR - Realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação de sua realização, no prazo de até 04 dias úteis, contados da realização do exame.

2) MORTE DE PARENTES - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço por **02 dias** consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, descendente, ascendente, sogro, sogra, irmão ou pessoas que declaradas na CTPS, vivam sob dependência econômica do empregado (a).

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o sepultamento, seja realizado fora do domicílio do (a) empregado (a), o benefício será acrescido de mais um dia.

3) DOENÇA DO CÔNJUGE - Seguida de internamento, ou ainda doença do companheiro, companheira e filhos nas mesmas condições, por **02 dias** quando o internamento ocorrer na localidade de prestação de serviço, e por esse prazo e mais os dias de trânsito, quando o internamento ocorrer fora da localidade de prestação de serviço, tudo mediante comprovação posterior, pelo (a) empregado (a).

4) NASCIMENTO DE FILHO - Pelo prazo de 05 dias consecutivos após o parto para fins de acompanhamento da parturiente e registro civil do nascimento, salvo se o empregado estiver de férias ou, por qualquer motivo, afastado do serviço, ressalvado quando for o caso, a proporcionalidade do gozo dos dias restantes, quando este coincidir com o término do gozo das férias ou do afastamento do serviço.

5) CASAMENTO - Pelo prazo de **04 (quatro) dias** úteis consecutivos à contar da data do casamento.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Os empregados da **VESTATECH** farão jus a uma gratificação de férias, no valor de **1/3** calculado sobre a média da maior remuneração, a ser paga, até **02 dias** anteriores do início do gozo das mesmas, conforme o disposto no **inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS E 13º SALÁRIO

A concessão de férias e do 13º salário, estão sujeitas às seguintes regras:

- 1) PAGAMENTO** - O pagamento das férias, independente de requerimento, será feito até 02 dias antes do início do gozo.
- 2) 13º SALÁRIO / PARCELAMENTO** - O 13º Salário será pago em duas parcelas, a primeira em valor nunca inferior a **50%** até o dia **30 de NOVEMBRO de 2023** e a segunda, até o dia **20 de DEZEMBRO de 2023**.
- 3) CONCESSÃO DE FÉRIAS** - A concessão de férias será participada, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias em relação à data do início de seu gozo. As férias, individuais ou coletivas, começarão sempre em dia útil, excetuando-se os sábados, não estando incluídos neste item os empregados sujeitos aos turnos de revezamento, que deverão iniciar o gozo das férias no 1º dia útil após os dois dias destinados a folga.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS

Ficam instituídas as seguintes medidas de proteção adicionais:

- 1) BEBEDOUROS** - A **VESTATECH** dotará os locais de trabalho com água fria, em condições de portabilidade. Nos locais onde for impossível a instalação de bebedouros, fica facultada a substituição por vasilhame térmico adequado.
- 2) COMUNICAÇÕES** - Os trabalhadores serão obrigados a participar ao seu superior imediato, a CIPA ou à entidade sindical, as transgressões às normas de higiene e segurança do trabalho de que tomarem conhecimento.
- 3) SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS** - A **VESTATECH** informará aos trabalhadores, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre de substâncias utilizadas em processo industrial, indicando as normas para o uso, manuseio e transporte.
- 4) PRIMEIROS SOCORROS** - A **VESTATECH** manterá nas áreas de manejo florestal, de trabalho de campo, nos locais de difícil acesso e de extração de minério todo o material necessário à prestação de primeiros socorros.

5) EMBARGOS E INTERDIÇÕES - Durante os embargos ou interdições determinadas por autoridade competente, os empregados ficarão à disposição da **VESTATECH** e receberão seus salários, salvo os casos de força maior.

6) REABILITAÇÃO DOS ACIDENTADOS - A **VESTATECH** aceitará, no prazo fixado pela Previdência Social, para efeito de reabilitação ou readaptação os empregados acidentados.

7) DIÁLOGOS DE SEGURANÇA - (DS) DIÁLOGO Diário de Segurança - (DDS) - Haverá Diálogos Diários de Segurança, bem como Diálogos de Segurança periódicos, visando prevenir acidente de trabalho.

8) DIREITO DE RECUSA - Os trabalhadores deverão recusar-se a iniciar ou prosseguir os trabalhos, quando verificarem a presença de risco para a saúde ou para a vida, solicitando a presença do técnico de segurança ou superior imediato, para avaliação do risco e adoção das eventuais correções técnicas caso necessárias.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTO (EPI), FERRAMENTAS E CRACHÁ

A **VESTATECH** fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados mediante recibo, os Equipamento de Proteção Individual - EPI's, as ferramentas e crachás, que forem necessários para o desempenho de suas funções. Em caso de perda ou extravio por culpa ou dolo do empregado, poderá ser descontado em folha de pagamento o valor atualizado do material, ou alternativamente, poderá o empregado repor o material com as mesmas características (especificações) do anterior. Quando se tratar de ferramentas, o empregado, enquanto estiver utilizando-as, será responsável por elas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DANOS

Os empregados não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, furto, roubo, acidente de trânsito, avarias de qualquer natureza, desgaste natural de peças e acessório, casos fortuitos, exceto nos casos de dolo ou culpa.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

A **VESTATECH** fornecerá de fato, por ocasião da admissão de empregados, o quantitativo de **04 uniformes** para aqueles que trabalharem nas áreas operacionais e mais **01 uniforme** de passeio e **03 uniformes** para aqueles que trabalham nas áreas administrativas.

1) REPOSIÇÃO DE UNIFORMES - A reposição destes uniformes ocorrerá anualmente no quantitativo de 03 uniformes para cada período, quando ocorrer a rescisão do contrato de trabalho, os uniformes deverão ser devolvidos.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CIPA

Para os integrantes representantes dos empregados eleitos da **Comissão Interna de Prevenção de Acidente - CIPA** - é garantida a estabilidade no emprego desde o registro de sua candidatura até um ano após o final do mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas se obrigam a comunicar ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS** a realização de eleições para a **CIPA**, com antecedência mínima de **30 dias**. De igual forma, ficam as empresas da categoria econômica obrigadas a no prazo de até **15 dias** posteriores a realização da eleição, comunicar ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS** o resultado do pleito, constando o nome e o cargo dos eleitos e os respectivos suplentes.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A **VESTATECH** assegurará aos seus empregados assistência médica nos termos seguintes:

1) PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE - A **VESTATECH** manterá, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, contrato com um Plano de Assistência à Saúde, que se estenderá de forma coparticipativa aos seus empregados e dependentes legais inscritos. Este benefício, segundo o artigo 214, §9º, inciso XVI, do Decreto 3.048/99, não possui natureza salarial, não incidindo, portanto, encargos de natureza trabalhista ou previdenciários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados, inscrito no Plano de Assistência a Saúde, terá coparticipação no percentual de **20% (vinte por cento)**, do valor negociado entre a **OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE** e a **VESTATECH**, para os seus dependentes com o percentual de **100% (Cem por cento)**, nas mensalidades por cada dependente inscrito.

2) AVALIAÇÃO MÉDICA - A **VESTATECH** efetuará a avaliação médica de seus empregados (as) de acordo com a legislação vigente e custeará Integralmente os exames médicos obrigatórios.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

A **VESTATECH** aceitará os atestados médico e odontológico fornecidos por profissionais credenciados por seus convênios, por profissionais credenciados pelo **SIMETAL-PARAUPEBAS**, por profissionais credenciados pelo **SUS - Sistema Único de Saúde** e pelo **SESI - Serviço Social da Indústria**, para fins de concessão de licença - saúde, nos termos da CLPS - Consolidação das Leis da Previdência Social.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÕES COM O SINDICATO E SEUS REPRESENTANTES

As relações da **VESTATECH** com o sindicato e seus representantes, dar-se-ão com o reconhecimento e acatamento das seguintes regras:

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PRERROGATIVAS

É reconhecida pela **VESTATECH** a representatividade da entidade sindical acordante, nos termos da legislação, no âmbito de sua base territorial, assegurando-se ao sindicato, seus dirigentes, prepostos e delegados, os direitos estipulados nos **artigos 511 e seguintes da CLT**.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTANTE SINDICAL

Fica instituído que o **SIMETAL-PARAUPEBAS** terá 01 representante sindical, com estabilidade nos moldes do inciso **VIII, do art. 8º** da Constituição Federal, a ser eleito entre os trabalhadores da **VESTATECH**, associados (sindicalizado) do **SIMETAL-PARAUPEBAS**, através de eleição convocada para esta finalidade pela Entidade Sindical Acordante.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO DAS MENSALIDADES

Os descontos das mensalidades dos associados representados contribuintes do **SIMETAL-PARAUPEBAS** serão feitos coletivamente mês a mês no período de vigência da presente convenção coletiva, diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, no período de vigência do presente Acordo Coletivo, conforme determinado em seu estatuto social e no artigo 545 da CLT, mediante apresentação da relação nominal dos associados representados, no valor equivalente **02% (dois por cento)**, do salário base dos empregados, limitado a **R\$ 50,00 (Cinquenta Reais)**. A efetivação dos descontos somente poderá cessar

após manifestação por escrito do empregado, relativo ao desligamento, através de carta ao **SIMETAL-PARAUPEBAS**, com cópia por este protocolada, entregue à empresa. O **SIMETAL-PARAUPEBAS** fica desobrigado de fornecer recibo quando o desconto for feito em folha, hipótese em que valerá como comprovante o recibo (contracheque) de pagamento de salários.

PARÁGRAFO 1º - Os integrantes da categoria profissional, abrangidos por este instrumento normativo, que estiverem empregados, na data base **1º de JULHO de 2023**, assim como, aqueles que vierem a se empregar no período de vigência do presente acordo coletivo, serão reconhecidos na condição de associados representados contribuintes do **SIMETAL-PARAUPEBAS**. Para tanto, deverão comparecer em sua sede social, localizada na Rua 'A' nº 195, 1º Andar Bairro Cidade Nova - Parauapebas-PA, com a finalidade de que seja confeccionada e lhes entregue a carteira associativa da entidade sindical.

PARÁGRAFO 2º - Fica assegurado ao integrante da categoria profissional, abrangido por este instrumento normativo, que não concordar com o seu reconhecimento na condição de associado contribuinte e o desconto, previsto nesta cláusula, o direito de manifestar se previamente por escrito a oposição até o 10º dia do mês anterior ao desconto, ao sindicato. Ficando o **SIMETAL-PARAUPEBAS** nesta hipótese obrigado a notificar a empresa a não efetuar qualquer desconto a este título a partir do mês seguinte a manifestação do empregado.

PARÁGRAFO 3º - O **SIMETAL-PARAUPEBAS** e **SIMETAL-PARÁ** são organizações classistas, democráticas e autônomas frente ao estado, partidos políticos e credos religiosos, de duração por prazo indeterminado e número ilimitado de associados e representados, cujos fundamentos e os objetivos, para efeito de enquadramento e representação sindical são considerados metalúrgicos e integrantes da categoria profissional, todos os trabalhadores que exerçam suas atividades profissionais na forma estabelecida em seus estatutos sociais.

PARÁGRAFO 4º - Dentre outras, não contrárias a este Acordo Coletivo, são finalidades dos Sindicatos. Promover a sindicalização dos trabalhadores da categoria profissional, representar e defender perante as autoridades judiciárias e administrativas, em todos os níveis da federação, os interesses difusos, individuais, coletivos e gerais da categoria profissional contribuinte representada e associada.

PARÁGRAFO 5º - Manter serviços para promoção de atividades culturais, sociais, de comunicação, assistência jurídica, médica, odontológica, educacional, e outras que entender necessárias ao bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos integrantes da categoria profissional contribuinte representada e associada.

PARÁGRAFO 6º - Cobrar os créditos relativos às contribuições, mensalidades sociais de seus representados.

PARÁGRAFO 7º - Estabelecer contribuições a todos os trabalhadores de sua base de representação, beneficiados por convenções, acordos, ou contratos coletivos de trabalho,

conforme a deliberações da Assembleia Geral convocada que decidiu sobre o respectivo instrumento.

PARÁGRAFO 8º - É assegurado o direito de representação, sindicalização e contribuição a toda pessoa do setor metalúrgico e empresas prestadoras de serviços especificados nos Estatutos sociais, na base territorial de abrangência deste Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO 9º - **São deveres dos associados representados contribuintes:** Pagar pontualmente as contribuições, mensalidades associativas estabelecidas, de acordo com as normas definidas nos estatutos sociais, acordos coletivos, convenções coletivas, contratos coletivos de trabalho e na legislação vigente, acatar as deliberações das assembleias gerais dos sindicatos profissionais.

PARÁGRAFO 10 - **São fontes de recursos financeiros da entidade:** Contribuição devidas ao Sindicato pelos trabalhadores da categoria em decorrência da norma legal, estatuto social, ou cláusula inserida em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo, sentença normativa. Mensalidades dos associados contribuintes representados, na conformidade com a deliberação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, ou outras devidas por trabalhadores beneficiados por normas coletivas firmadas pelo sindicato, bens e valores adquiridos e rendas produzidas pelos mesmos. Contribuições decididas em assembleias gerais.

PARÁGRAFO 11º - **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:** Por decisão da assembleia Geral, realizada no dia 30 de MARÇO de 2023, os trabalhadores aprovaram que o desconto da contribuição sindical, prevista nos artigos 578 e 579 da CLT, **exercício 2024**, seja procedido da seguinte forma:

1. O(a) trabalhador(a) contratado(a) nos meses de **DEZEMBRO de 2022 a JUNHO de 2024**, não interessados em autorizar o desconto de um dia de sua remuneração a título de **Contribuição Sindical**, deverá apresentar no **prazo de 10 dias**, contados da data da contratação, carta redigida e assinada pelo próprio punho, na sede do SIMETAL localizada na Rua A, 195, 1º Andar Cidade Nova - Parauapebas-PA, para que não seja efetuado o desconto, a título de contribuição sindical no mês da contratação, não havendo manifestação do empregado, a empresa deverá proceder o desconto até o final do mês sub sequente, assim como, efetuar o respectivo recolhimento em Guia apropriada contendo o Código Sindical: 915.011.808.98430-6 do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, em qualquer hipótese torna-se vedada a manifestação por parte da empresa empregadora.

2. O (a) trabalhador (a) que estiver contratado(a) no mês de **MARÇO de 2024**, não interessado em autorizar o desconto de um dia de sua remuneração a título de **Contribuição Sindical**, deverá apresentar, carta redigida e assinada pelo próprio punho, na sede do SIMETAL localizada na Rua A, 195, 1º Andar Cidade Nova - Parauapebas-PA, até o dia **10 de MARÇO de 2024**, para que não seja efetuado o desconto, a título de contribuição sindical, não havendo manifestação do empregado, a empresa deverá proceder o desconto no mês de **MARÇO de 2024**, assim como, efetuar o respectivo recolhimento em Guia apropriada contendo o Código Sindical: 915.011.808.98430-6 do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, em qualquer hipótese torna-se vedada a manifestação por parte da empresa empregadora.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONT. SINDICAL, MENSALIDADE SOCIAL, REMESSA DE RELAÇÕES

A **VESTATECH** remeterá ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, no prazo de 15 dias a partir do recolhimento da Contribuição Sindical, Mensalidade Social dos empregados representados pelo **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, relação nominal, indicando a função, o salário do mês, o valor recolhido, e a cópia da guia de Recolhimento da Contribuição Sindical GRCS, previsto no artigo 2º, da Portaria MTB / GM nº. 3.233/83 (DOU 30.12.83).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A **VESTATECH** informará por escrito mensalmente ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, a admissão e demissão de empregados (as) (**CAGED**) e no prazo de 24 horas, os acidentes de trabalho com afastamento ou morte que ocorrerem.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical conveniente, terá seu montante recolhido, exclusivamente através das contas: **Agencia: 3245-x Conta Corrente: 44002-7 Banco do Brasil, Agencia: 3145 Operação: 003 Conta Corrente: 0001001-6 Caixa Econômica Federal**, pertencentes ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, ou através de **Boleto Bancário** previamente solicitado para o referido sindicato, até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, sob pena de em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% sobre o montante arrecadado, juros de mora e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações legais convencionadas. O pagamento deverá ser comprovado com o fornecimento da cópia da guia de recolhimento, ou boleto bancário ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - AVISO PREVIO PROPORCIONAL LEI 12.506/2011

As partes acordam pelo entendimento de que os **03 dias de aviso prévio para cada ano, previsto na Lei 12.506/2011**, somente serão cumpridos pela **empresa empregadora de forma pecuniária**, por sua vez, o **demitido** terá a obrigação de cumprir no máximo 30 dias de atividades laboral, a contar da data em que for comunicado o início do cumprimento do aviso prévio respectivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres da entidade sindical (**SIMETAL-PARAUPEBAS**), da empresa **VESTATECH** e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, no presente Acordo Coletivo e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende o que contém no **inciso VII, do artigo 613 da CLT**.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PROGRAMA DE REUNIÕES

A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o **SIMETAL-PARAUPEBAS** e a **VESTATECH** estabelecem um programa de reuniões trimestrais entre seus representantes, por convocação de qualquer das partes, com o mínimo de **08 dias** de antecedência, contendo os itens da pauta que comporão a agenda da reunião.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Para conciliar as divergências resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo e da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta entre a empresa e a entidade sindical (**SIMETAL-PARAUPEBAS**), e em caso de malogro desta tentativa, à mediação, à arbitragem, ou à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - FORO

As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula do presente acordo coletivo, serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do **artigo 114**, da Constituição Federal, naquilo decorrente da relação de trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL / CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Reconhecimento da condição de substituto processual do sindicato acordante para pleitear direitos decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo, do **inciso III do artigo 8º e artigo 114**, ambos da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A **VESTATECH** afixará nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias do presente Acordo Coletivo, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, após a data da transmissão eletrônica para a homologação no **Sistema Mediador do MTE**, para o amplo conhecimento dos empregados.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - RECLAMAÇÕES/ IRREGULARIDADES

O Sindicato comunicará para a **VESTATECH** por escrito, as reclamações que lhe forem trazidas pelos trabalhadores, relativamente ao descumprimento do presente acordo coletivo e da legislação, devendo a verificação e correção das irregularidades serem providenciadas, no prazo que lhes for assinalado, nunca superior a 10 dias.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fica estabelecida multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o menor Piso Salarial **R\$ 1.594,67 (Um Mil, Quinhentos e Noventa e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos)**, constante no item 1) da **CLÁUSULA TERCEIRA**, deste acordo coletivo, por empregado e por infração a qualquer cláusula do presente acordo coletivo, a ser aplicado a parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical (**SIMETAL-PARAUAPEBAS**), empregado ou empresa (**VESTATECH**). A presente cláusula atende às exigências do **inciso VIII, do artigo 613, da C.L.T.** e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único, do **artigo 622 da Norma Consolidada**.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA

O presente Acordo Coletivo poderá ser prorrogado, revisado ou denunciado, total ou parcialmente mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - ABRANGÊNCIAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrange os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores metalúrgicos representados e associados do **SIMETAL-PARAUAPEBAS** e a empresa **VESTATECH** nos municípios de Parauapebas, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado do Carajás e Ourilândia do Norte, no estado do Pará.

}

ODILENO RABELO MEIRELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS METALURGICOS
ELETROMECHANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECAN

ZELEIMA ASSIS ROCHA
PROCURADOR
SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELET DE INF E EMPRE PREST DE SERV MET MEC
ELETROM ELETROEL ELETR E DE INF DO E DO PARA

CRISTIANO OLIVEIRA DE ANDRADE
DIRETOR
VESTATECH ENGENHARIA LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA APROVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.